

# **LEI N.º 252 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1997**

Autoriza o pagamento, parcelamento da dívida ativa e dá outras providências.

**CARLOS ANTÔNIO BÚRIGO, Prefeito Municipal, no  
uso legal de suas atribuições;  
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores  
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º-É o Executivo autorizado a parcelar o pagamento da dívida ativa existente até a data desta Lei, de contribuintes com débito superior a R\$ 20,00 (Vinte reais), na data da confissão da seguinte forma:

I - Importâncias superiores a R\$ 20,00 (Vinte reais), em até 04 (quatro) parcelas;

Art. 2º- O parcelamento de que trata esta Lei será feito em parcelas mensais e iguais, considerando o valor levantado da data da assinatura do termo de compromisso.

Art. 3º- A concessão do parcelamento constará da assinatura de um termo de compromisso, acarretando, o atraso em uma parcela, na anulação do benefício e a cobrança em uma só vez, através de procedimento judicial específico, com todos os ônus decorrentes.

Parágrafo único - Os interessados nos benefícios desta Lei terão o prazo de 30(trinta) dias, a contar da data da publicação, para a assinatura do termo de compromisso respectivo.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrario.

São José dos Ausentes, 14 de novembro de 1997

Carlos Antônio Búrigo  
PREFEITO MUNICIPAL  
Registre-se e Publique-se

Nercirio Cardoso Homem  
Sec. Mun. da Administração